

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 131/2024

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Marina Neiva Abrahão	CPF/CNPJ: 149.893.441-20	
Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº 206	Bairro: Amoreiras	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-422
Telefone: 38 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachorro - lugar Poço D'Água	Área Total (ha): 438,8063
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1813 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Paracatu/MG	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-43A75C96F1DF4B278BBA8F4C937A4ABA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	12,4070 (corretivo)	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1008 (requerido) 6 (corretivo)	un
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural que contém a RL de origem.	9,8448	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 1008 árvores isoladas nativas vivas	35,0816	ha	23k	278.277	8.110.423

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		35,0816

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		35,0816

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	148,8748	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	45,4522	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/12/2023.

Data da vistoria: 23/05/2024

Data solicitação de informações complementares: 27/05/2024

Data de recebimento de informações complementares: 24/09/2024

Data solicitação de informações complementares: 26/09/2024

Data recebimento de informações complementares: 27/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2024.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0042884/2023-27, requerimento 102583614, para as seguintes intervenções ambientais:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 12,4070 ha (corretivo).

Corte de 1.008 árvores isoladas nativas vivas na área de 35,08,16 ha.

Corte de 6 árvores isoladas nativas vivas na área de 0,2139 (corretivo) ha.

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 9,8448 ha.

A finalidade da intervenção é para implantação de Agricultura, Culturas anuais - G-01-03-1.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pela matrícula nº: 1.813, Fazenda Cachorro, lugar Poço D'água, município de Paracatu/MG, com área total de 339,00,0 ha, em nome de Marina Neiva Abrahão, possui Reserva Legal averbada de 79,40 ha na matrícula AV-14.1.813.

Na planta topográfica, documento 97960407 e no CAR a área total do imóvel é de 438,81ha.

A área total de RL demarcada em planta topográfica é de 88,7704 ha, no CAR foi demarcada a área de 79,36 ha de Reserva averbada, equivalente a 18,09 % da área do imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: (documento 76819284)

O imóvel está regularizado no CAR sob o registro: nº MG-3147006-B15B5A 9489794F32A 340D 7A3269097F1, com situação em análise, área total 438,80,63 ha, 8,7761 módulos fiscais;

Área total: 438,8063 ha

Área de reserva legal: 79,36 ha

Área de preservação permanente: 40,04 ha

Área de uso antrópico consolidado: 155,27 ha

Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada: 79,36 ha

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal

Proposta no CAR:

Averbada: 79,36 ha

Aprovada e não averbada

Número do documento: 1813

Qual a modalidade da área de reserva legal

Dentro do próprio imóvel: 79,36 ha

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

Parecer sobre o CAR: A área total de RL demarcada no CAR é de 79,36 ha equivalente à 18,09% da área total declarada. Na planta topográfica foi demarcada a área de 88,7704 ha.

Possui RL averbada à margem da matrícula, na AV-14-1.813, área de 79,40 há, data do Termo de Preservação de RL de 27/03/2009.

Pode-se caracterizar a RL com cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, tipologias de formação Savânica de Sensu Stricto e Campestre e Formação Floresta de Floresta Estacional Semidecidual, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural, em bom estado de conservação, sem degradações antrópicas, não se encontra computada dentro de APP, em duas porções conforme definidas na averbação da matrícula, contígua às APPs e áreas remanescentes nativas, atendendo aos requisitos entabulados na legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é para o corte de árvores isoladas nativas vivas de 1.020,0 exemplares na área de 35,08,16 hectares em área comum com a finalidade para implantação de Agricultura, Culturas anuais - G-01-03-1.

A volumétrica de material lenhoso total foi indicada no Censo do PIA apresentado, de 199,1986 m³ de lenha de origem nativa, mostrando informações e dados condizentes com situação e localização da área requerida.

Pelo que consta no Censo florestal do PIA (97960416) e a lista de espécies (76819311) apresentados com informações técnicas e características do local manifestado no requerimento - item 6.6 - foram encontrados/identificados exemplares das espécies: 68,0 Pequizeiros - *Caryocar Brasiliense* e 06,0 Ipês-amarelo - *Handroanthus ochraceus* requeridos para supressão.

Através da análise de imagens, anos 2008 e 2022 do imóvel na plataforma IDE-SISEMA, camada Uso e Cobertura da Terra – 1985 a 2022 (Mapbiomas – Coleção 8), verificou-se intervenções antrópicas “NÃO CONSOLIDADAS” - aquelas intervenções ocorridas após 22 de julho de 2008. Após a verificação, foram solicitadas informações complementares para apresentar relatório com ART das áreas antropizadas após 22 de julho de 2008, contendo imagens de satélites e medidas em hectares das áreas intervindas, bem como, arquivos digitais em formato Shape file ou apresentação das competentes autorizações para intervenções ambientais, em especial em parte da área requerida para o corte de Pequizeiros e Ipês.

Em resposta ao ofício de solicitação de informações complementares 224/2024, (88989869) foram apresentados os Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA's n°0026244-D (97960537) e n°0002519-D (97960536).

O DAIA n°26244-D emitido em 04/09/2013 autorizou o corte de 2.071 árvores isoladas em 130 ha. O DAIA n° 2519-D emitido em 25/03/2011 autorizou a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 82,10 ha, sendo que parte dessa área se refere à área requerida neste processo para corte de árvores

isoladas, incluindo árvores imunes ao corte.

Foi apresentado laudo técnico de uso antrópico consolidado para toda a área do imóvel, apontando a supressão irregular de 12,4070 ha e o corte de 6 árvores isoladas em 0,2139 ha. Lavrou-se o Auto de Infração 380811/2024 (102792960) e então condicionado a regularização em um novo processo.

Foram apresentados, documentos não solicitados pelo órgão ambiental, referentes a alteração da área de Reserva Legal e para a análise da intervenção corretiva.

Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401318047536 - Valor recolhido = R\$ 805,90, pagamento = 08/11/2023, referente a 35,08,16 ha – Corte de árvores - área comum;

Taxa florestal - 147-0:

DAE nº 2901318047721 - Valor recolhido = R\$ 1.084,17, pagamento = 08/11/2023, referente a 153,7464 m³ - Lenha nativa;

DAE nº 2901318047801 - Valor recolhido = R\$ 2.140,57, pagamento = 08/11/2023, referente a 45,4522 m³ - Madeira nativa.

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, o imóvel localiza-se em área de conflito para recursos hídricos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento foram: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Código G-01-03-1; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Código G-02-07-0 e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Código G-05-02-0.

Classe: 1

Critério Locacional: 0

Modalidade: Não passível de licenciamento ambiental

4.3 Vistoria:

Na data de 23/05/2024, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Cachorro, lugar Poço D'água, município de Paracatu/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição de corte de árvores isoladas nativas vivas de 1.020,0 exemplares na área de 35,08,16 hectares, área comum com a finalidade para implantação de Agricultura, Culturas anuais - G-01-03-1, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0042884/2023-27.

Para subsidiar a avaliação do requerimento foi feita análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feita uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

"Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados."

Destaca-se ainda a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: "Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo."

4.3.1 Características Físicas:

Topografia: Predominância de relevo plano a levemente ondulado.

Solo: Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

Hidrografia: O empreendimento pertence à bacia do Ribeirão Januário e Ribeirão Melo, afluente do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formação savânica e florestal como Cerrado Sensu Stricto e vereda.

Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado.

Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna, documento 84775818 que cita a presença de espécies ameaçadas de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado novo requerimento (102583614) solicitando o corte de 1008 árvores isoladas em 35,0816 ha, retirando as árvores da espécie Pequi existentes na área autorizada no DAIA 2519-D emitido em 25/03/2011. Com o pedido de alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem e intervenção corretiva para as intervenções não autorizadas realizadas após 22/07/2008 verificadas no decorrer da análise.

As intervenções irregulares são corte de 6 (seis) árvores em 0,2139 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 12,4070 ha. Foi lavrado Auto de Infração nº 380811/2024.

A documentação referente à intervenção corretiva não foi solicitada pelo órgão ambiental e não foi analisada, devendo ser regularizada em novo processo. Bem como, os documentos pertinentes à alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, também não foram analisados, haja vista que o requerimento, se deu após a vistoria remota ao imóvel e para a análise do requerimento de Alteração de Reserva Legal faz-se necessária a vistoria em campo.

A única intervenção ambiental passível de aprovação neste processo é o corte de 1.008 árvores isoladas nativas vivas na área de 35,08,16 ha. Para subsidiar análise do requerimento foi apresentado planilha (102583619) com a listagem das árvores a serem suprimidas, composta por espécies comuns do bioma cerrado, como Cagaita, Favela, Carvoeiro, Pau Terra, Sucupira amarela, Capitão, Araticum, Pequi, Caraíba, dentre outras.

A supressão de espécimes imunes de corte estão previstas no artigo 2º da Lei 20.308/2012 e artigo 2º, da LEI nº 9.743/1988, *in verbis*:

"Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Parte da área requerida se encontrava antropizada em data anterior a 22/07/2008, sendo o fragmento maior de 30,6681 ha. E o outro fragmento requerido, de 4,4135ha foi antropizado após o ano de 2008, conforme DAIA 2519-D, local onde a supressão de árvores imunes de corte é vedado, de acordo com a legislação supramencionada.

Noutro ponto, para a compensação dos indivíduos imunes de corte, conforme legislação vigente, foi apresentado o Projeto de compensação - 102583544 - que prevê o plantio de 30 (trinta) indivíduos de *Handroanthus Ochraceus* (Caraíba amarelo) e 280 (duzentos e oitenta) indivíduos de Pequi (*Caryocar Brasiliense*).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/portas sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** às intervenções ambientais solicitadas.

Manifesto pelo **INDEFERIMENTO** das intervenções requeridas para a (i) supressão de cobertura vegetal

nativa, para uso alternativo do solo em 12,4070 ha (corretivo), o corte de 6 árvores isoladas nativas vivas na área de 0,2139 (corretivo) ha e (ii) alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 9,8448 ha, por contrariar a legislação vigente.

E pelo **DEFERIMENTO** do corte de 1.008 árvores isoladas nativas vivas na área de 35,08,16 ha por não contrariar a legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a compensação dos indivíduos imunes de corte, conforme a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foi apresentado Projeto de compensação (102583544) que prevê o plantio de 30 (trinta) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Caraíba amarelo) e 280 (duzentos e oitenta) indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 68 árvores da espécie Pequi e 06 da espécie Caraíba, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Formalizar processo de AIA corretivo, referente ao corte de árvores isoladas, conforme Auto de Infração 380811/2024.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 02/12/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102878725** e o código CRC **3BFCA703**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042884/2023-27

SEI nº 102878725